



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.287/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação nas Páginas Oficiais do município, do profissional responsável pela Zoonose Urbana Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Cristina/MG do profissional responsável pelo atendimento na área de Zoonose Urbana Municipal, contendo o nome do profissional, identificação do registro profissional, se houver, e o meio de contato disponível pela Prefeitura Municipal para acionamento, na parte frontal da página oficial.

§1º - O profissional indicado poderá pertencer aos quadros disponíveis constantes em convênio já firmado com a administração municipal.

§2º - As principais zoonoses de importância para a região, de responsabilidade do setor de zoonoses são:

- a) dengue;
- b) doença de chagas;
- c) esquistossomose;
- d) febre amarela;
- e) febre maculosa;
- f) leishmanioses;
- g) leptospirose;
- h) malária;
- i) raiva.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.284/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@crisrina.mg.gov.br](mailto:gabinete@crisrina.mg.gov.br)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 20 de setembro de 2023.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

